



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

## URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 94/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0031205/2022-16

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CASSIANO PARRELA NERY	CPF/CNPJ: 115.635.676-87
Endereço: RUA SÃO JOÃO, 125 CS	Bairro: Centro
Município: BRASÍLIA DE MINAS	UF: MG
Telefone: (38) 99820-0218	E-mail: cassiano.parrela.2022@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3    () Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SÃO JOSÉ DE CIMA	Área Total (ha): 121,2152
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 7463	Município/UF: BRASÍLIA DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3108602-DBB3.7A5E.F946.450B.B2DC.FDEB.22E9.8906	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	24,5060	Ha		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	23,597	Ha		

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	24,5060	Ha	567.635	8.209.292
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	23,5972	Ha	567.454	8.209.476

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Alteração da localização da Reserva legal	Reserva legal	24,5060
Pecuária	Pastagem	23,5972

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado e Mata Seca	Médio	24,5060
Cerrado	Cerrado stricto sensu	Médio	23,5972

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha nativa	Floresta nativa	725,2358	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	73,7100	m <sup>3</sup>
Carvão vegetal	Floresta nativa	231,7453	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/08/2022

Data da vistoria: 26/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 06/09/2022

## 2. OBJETIVO

1) Alteração da localização de 24,5060ha de reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem;

2) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 23,5972 hectares, para implantação de pastagem, com aproveitamento de 725,2358m<sup>3</sup> de lenha nativa, 73,7105m<sup>3</sup> de madeira e 231,7453m<sup>3</sup> de carvão nativo.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Uma parte de terras situada na FAZENDA SÃO JOSE DE CIMA, lugar denominado TABUA, com área de 111,32ha em terras de cultura e campo, R-13-7463- 03/01/2021- CESSÃO DE HERANÇA - Por Escritura Pública de Inventário e Partilha, o espólio de João Tarcísio Lopes Braga, transmitiu para CASSIANO PARRELA NERY, CPF 115.635.676-87.

O imóvel objeto da matrícula, Município de Brasília de Minas, MG, possui uma área documental de 111,32 hectares (2,2264 módulos fiscais). Está registrado do Cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas, Comarca de Brasília de Minas – MG.

*O município de MG, possui, conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, uma cobertura vegetal de 58,19% e está situado no Bioma Cerrado.*

*A área do CAR é de 121,2662ha, com reserva florestal de no mínimo 20% da área total.*

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108602-DBB3.7A5E.F946.450B.B2DC.FDEB.22E9.8906

- Área total: 121,2662 ha

- Área de reserva legal: 24,5018 ha

- Área de preservação permanente: 4,3138 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 38,2832 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 24,5018 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

x() Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1-7463

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

O CAR apresentado está de acordo com a reserva legal solicitada.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

1) Alteração da localização de 24,5060ha de reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem;  
2) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 23,5972 hectares de cerrado, fitofisionomia cerrado, estágio secundário de regeneração, para implantação de pastagem, com aproveitamento de 725,2358m<sup>3</sup> de lenha nativa para uso no próprio imóvel e comercialização; 73,7105m<sup>3</sup> de madeira para uso no próprio imóvel e 231,7453m<sup>3</sup> de carvão nativo para comercialização.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão de vegetação foi baseado em inventário florestal apresentado pelo Engenheiro Florestal Rêmulo Ricardo Alexandre Martins – CREA 85.538/D, ART Nº 202212773640, onde foram conferidas 03 (três) das parcelas

Foram identificados as espécies restritas de corte, nos termos da Lei Estadual 20.308/2012, Caryocar brasiliense Camb. (Pequi), que não serão suprimidos.

Para a formalização do processo em análise, foram recolhidas os valores abaixo, nos termos da Lei Estadual nº 6763/75:

Taxa de Expediente: R\$706,00 - 12/07/2022

Taxa de madeira: R\$3.287,00 - 12/07/2022

Taxa florestal: R\$3.4.843,43 - 12/07/2022

Não houve necessidade de taxa complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122162

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta e Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: Fora de Unidade de Conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: Fora de Área indígenas ou quilombolas
- Outras restrições: -
- Integridade da fauna: Baixa; risco ambiental: baixo.

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

O enquadramento da atividade desenvolvida no imóvel, de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, é a "Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, em regime extensivo" (código G-02-07-0).

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Não há atividades licenciadas
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- O porte do empreendimento está coerente com a DN-COPAM 217/2017.

#### **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 26/08/2022. com a participação do consultor do processo. Foi observado que a vegetação é típica de cerrado, fitofisionomia cerrado, Bioma Cerrado. O relevo é plano e suave ondulado .

Espécies vegetais constatadas: Pau-terra, cagaita, jacarandá, murici, jatobá, quina, grão-de-galo, pequi, aroeira, Gonçalo - Alves, etc.

Foi constatada a existência de espécie protegidas por lei, pequiá (Caryocar brasiliensis), cujos exemplares não serão suprimidos.

Não há áreas subutilizadas.

As atividades a serem desenvolvidas são de pecuária extensiva.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada

- Solo: Predominância de Latossolo e Neossolos quartzarênicos

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do São Francisco.

O abastecimento de água tem como fonte principal poço tubular da comunidade.

Existe uma nascente no limite do imóvel, bem conserva e protegida, mas pouco utilizada.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia: Cerrado *stricto sensu*.

- Fauna: Fauna descrita no PUP, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

1) Realocação de 24,5060 ha de reserva legal dentro do imóvel rural que contém a RL de origem:

Foi observado que a reserva legal proposta, com no mínimo 20% da área total e a ser averbada em cartório de registro de imóveis de Brasília de Minas, comarca de Brasília de Minas, está localizada no bioma cerrado, fitofisionomia cerrado, em fase secundária de regeneração, com uma parte em área de transição e mata seca, havendo ganho ambiental por estar situada numa só gleba e limitada com área de preservação permanente. O relevo é plano e suave ondulado, com solos constituído por Latossolo e Neossolo quartzarênico.

2) A área solicitada de 23,5972 ha para supressão da cobertura vegetal nativa, está inserida no bioma cerrado, fitofisionomia cerrado *stricto sensu*, em fase secundária de regeneração, apresenta relevo plano e suave ondulado, com objetivo de implantação de pastagem, é passível de exploração, não sendo verificados impedimentos para tal. Serão preservadas espécies imunes e/ou protegidas existentes.

O volume apresentado pelo inventário florestal não inclui a estimativa de tocos e raízes, contudo, conforme documento SEI 52630574, a supressão se fará em corte raso sem destoca, com uso de machado e motosserra. Nesse caso, o volume de tocos e raízes não será computado no volume total da exploração.

A atividade desenvolvida é representada por pecuária extensiva e não há áreas subutilizadas.

As áreas de preservação (nascente) e reserva legal estão preservadas.

Hidrografia: o abastecimento de água é fornecido por poço tubular existente na comunidade. O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E COM BASE NA VISTORIA REALIZADA, LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSULTA A IMAGENS DE SATÉLITE E CONSULTA AO IDE SISEMA, OPINO PELO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO PARA RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NA FAZENDA SÃO JOSÉ DE CIMA, EM NOME DE CASSIANO PARRELA NERY, MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS.

LEGISLAÇÃO: LEI ESTADUAL 20.922/2013, DECRETO ESTADUAL 47.749/2019, RESOLUÇÃO CONJUNTA 3102/2021.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos:

- Erosão e compactação do solo;
- Alteração da diversidade da flora local;
- Redução e deslocamento de fauna.

Medidas mitigadoras:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de conservação do solo;
- Reforma e manutenção de barragens;
- Preservar árvores frutíferas e protegidas por lei;
- Fazer aceiros visando proteção de reserva legal, APP e áreas de vegetação remanescente.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0031205/2022-16, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 23,5972 hectares e alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel em 24,5060 ha, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda São José de Cima, município de Brasília de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Cassiano Parrela Nery, com a finalidade de implantação de pastagem para criação de bovinos de corte de forma extensiva.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Matrícula do Imóvel, Cadastro Ambiental Rural, documentos pessoais, Plano de Intervenção Ambiental, plantas, memoriais descritivos, planilhas, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (49673184), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Certidão registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas, Matrícula nº 7463 – Livro 2 RG (49673182).

O PIA do empreendedor (49673190) informa que o levantamento da fauna da propriedade partiu-se de dados secundários (informações do proprietário e funcionários da propriedade) e posteriormente, alguns espécimes da fauna, puderam ser constatados na propriedade, quando do desenvolvimento dos trabalhos de campo, em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Solicitada, ainda, a realocação de 24,5060 ha de reserva legal dentro do imóvel rural que contém a RL de origem. Segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013, o proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente. Como regra, a nova área de Reserva Legal deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento. O Gestor Técnico do processo aprovou a relocação da RL conforme requerido, uma vez que haverá ganho ambiental nesta nova área de Reserva Legal.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 23,5972 HA** e **ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA RL DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL RURAL QUE CONTÉM A RL DE ORIGEM EM 24,5060 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Saliento que deverão ser preservadas as espécies de *Caryocar brasiliense* (pequi) encontradas na área intervinda. Também deverão ser obedecidas todas as recomendações e medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no PIA do empreendedor.

Fica registrado que o presente Parecer restrinui-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental, visando realocação de reserva legal em área de 24,5060 ha dentro do próprio imóvel que contém a RL de origem e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, para uso alternativo do solo em área de 23,5972 hectares, na Fazenda São José de Cima, Município de Brasília de Minas, MG, para a ampliação da atividade de pecuária e aproveitamento de 725,2358m<sup>3</sup> de lenha nativa para uso no próprio imóvel e comercialização; 73,7105m<sup>3</sup> de madeira nativa para uso no próprio imóvel e comercialização de 241,7453m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa.

Deverá ser anulada a averbação anterior da reserva legal e emitido novo Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para averbação, conforme CAR apresentado, em Cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas, Comarca de Brasília de Minas.

Sobre os produtos abaixo relacionados incide Reposição Florestal devida, referente área requerida e deferida de 23,5972 ha:

725,2358 m<sup>3</sup> de lenha nativa

73,710m<sup>3</sup> de madeira nativa

241,7453m<sup>3</sup> de carvão nativo

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( \_ ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( \_ ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arlindo Vieira dos Santos

MASP: 1.021.110-0

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 16/09/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 16/09/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52048419** e o código CRC **7DA963A4**.

